



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

### **PARECER Nº \_\_\_\_ /2021**

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 158/2019, que dispõe sobre a proibição da distribuição e da venda de sacolas plásticas aos consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do município do Recife.

### **DO RELATÓRIO**

A **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 158/2019**, de autoria do Vereador Samuel Salazar, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designada como relatora a Vereadora Michele Collins.

O projeto de Lei nº 158/2019, de autoria do vereador Samuel Salazar, dispõe sobre a proibição da distribuição e da venda de sacolas plásticas aos consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do município do Recife.

Ressalte-se que a matéria recebeu parecer da Comissão de Legislação e Justiça pela aprovação, nos termos do substitutivo apresentado no aditamento ao referido documento.

### **DA ANÁLISE**

Trata-se de matéria que visa estimular a preservação do meio ambiente, por meio de recurso normativo que contribua com a a redução substancial das agressões ambientais.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

De acordo com o autor da proposta, cerca de 9,7% de todo o lixo produzido no Brasil é formado por sacolas plásticas (fonte: Instituto Akatu). Ademais, conforme dados apresentados pela Associação Brasileira de Supermercados, o consumo nacional das sacolas plásticas tradicionais chega a 12 (doze) bilhões de unidades por ano.

Ressalte-se que o projeto de lei recebeu aditamento de parecer na Comissão de Legislação e Justiça, a pedido do autor, o que resultou na apresentação de um substitutivo com as principais alterações:

- determinação para estabelecimentos com mais de 10 funcionários;
- a oferta gratuita ou onerosa de sacolas confeccionadas de fontes renováveis e/ou provenientes de material reciclável;
- a vedação quanto à aplicação do disposto na lei, a exemplo das embalagens originais das mercadorias;
- estipulação de penalidades; e
- prazos para implantação da proibição de que trata a Lei.

Portanto, vê-se que o projeto de lei se encontra em consonância com as medidas que objetivam minimizar o impacto das sacolas plásticas no meio ambiente.

### **DO VOTO**

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 158/2019, de autoria do Vereador Samuel Salazar, nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 13 de dezembro de 2021.

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 158/2019, de autoria do Vereador Samuel Salazar, nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa.

### **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Michele Collins**  
**Presidente**

**Ivan Vasconcellos de Moraes Filho**  
**Vice-presidente**

**Joselito Ferreira**  
**Membro Titular**

